



## **OFÍCIO UCCI/PMBSF/Nº 046/2021**

Barra de São Francisco/ES, 08 de junho de 2021.

Ao Exmo. Sr.

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**

Prefeito Municipal de Barra de São Francisco

**ASSUNTO: Alerta sobre o Termo de Notificação Eletrônico 00564/2021-8 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, esta Controladoria Geral, diante de suas obrigações legais de realizar o controle interno neste Poder Executivo, apresenta as considerações seguintes, para ao final recomendar o que segue:

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem como missão constitucional, dentre outras, atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das Entidades da Administração Direta e Indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, conforme redação do inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 621/2012 que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei Municipal nº. 496/2013, que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e dá outras providências, como sua implantação e organização, notadamente o disposto no Art. 3º, caput e incisos I e II, e seu § 1º, que define por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizado pela Controladoria Geral do Município de Barra de São Francisco;

**CONSIDERANDO** que o Art. 5º, da Lei Municipal nº 496/2013, impõe que são responsabilidades da Controladoria Geral do Município de Barra de São Francisco as referidas nos Artigos 3º e 5º, Art. 74 da Constituição da República, Art. 76 da Constituição Estadual, bem como, também as seguintes:

(...)

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado-TCEES, quanto ao encaminhamento de documentos e

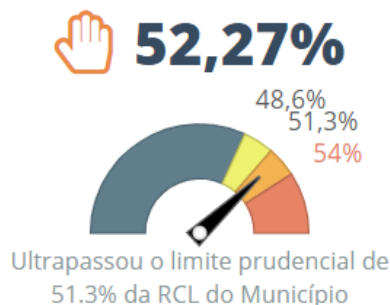
informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

**CONSIDERANDO** o **ALERTA** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ao Poder Executivo Municipal de Barra de São Francisco, conforme disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado ter ultrapassado o(s) limite(s) abaixo relacionado(s), com base nas prestações de contas mensais referentes ao 1º Quadrimestre de 2021, do sistema CidadES, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

| Limite de Despesa com Pessoal - Executivo                              | Valor          |
|--|----------------|
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Pessoal – RCL Ajustada          | 124.626.806,26 |
| Despesa Total com Pessoal – DTP  | 62.063.538,65  |
| % da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL Ajustada              | 49,79          |
| Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)        | 67.298.475,38  |
| Limite Prudencial (51,3% da RCL)(Parágrafo único, Art. 22-LRF)         | 63.933.551,61  |
| Limite Para Alerta (48,6% da RCL) (inciso II, § 1º, do art. 59 da LRF) | 60.568.627,84  |

#### Descumprimento do Limite de Alerta

**CONSIDERANDO** que o município finalizou o ano de 2020 com um percentual de 52,27%, ultrapassando o limite prudencial da Receita Corrente Líquida do Município com despesas total com pessoal, conforme gráfico do Sistema CidadES, demonstrado abaixo:



**CONSIDERANDO** que desde o início da atual gestão, há demonstrações do interesse da administração em diminuir a Despesa Total com Pessoal para que se ajuste ao limite prudencial da Receita Corrente Líquida:



**CONSIDERANDO** que esse estamos em um momento para se somar esforços, a fim de continuar reconduzindo a despesa com pessoal para abaixo do limite prudencial, possibilitando viabilizar futuras contratações necessárias ao interesse público, cumprindo-se a Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstrando o compromisso da Administração com os interesses maiores do Município;

**CONSIDERANDO** que, com base nos arts. 26 e 27 da Instrução Normativa TC 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, após a geração do referido Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficam desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a ciência do termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

**RECOMENDAMOS a Vossa Excelência que tome ciência eletronicamente do devido Termo de Notificação e que continue adotando medidas concretas em busca de um equilíbrio para os índices do município abaixo do limite prudencial.**

Com as saudações de praxe, grato pela atenção dispensada, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**WANDERSON MELGAÇO MACEDO**

*Controlador Geral do Município*

*Portaria nº 0185/2021*